



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 498ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 7 de fevereiro de 2020.**

1 Às oito horas e trinta minutos (8h30) do dia 7 de fevereiro de 2020 dois mil e vinte  
2 (2020), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo,  
3 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara  
4 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua (498ª) quadringentésima  
5 nonagésima oitava Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Engenheiro Civil  
6 Lincoln de Andrade Pizzatto. **I - Verificação de Quórum:** AHMAD HASSAN GEBARA,  
7 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,  
8 DOMINGOS SAHIB NETO, LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA, JULIO DA CAS  
9 NETO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON  
10 FERREIRA CORREA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RODRIGO THOME BAPTISTA,  
11 SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II - Leitura,**  
12 **Discussão e Aprovação da súmula da 496ª e 497ª Reunião Ordinária.** Aprovado.  
13 **III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. IV -1 -**  
14 **Recebidas para conhecimento: 1)** Protocolo: P2020/001302-0. Interessado: Confea.  
15 Assunto: Ofício Circular n. 104/2019/Confea – Reconhece o direito dos Conselhos  
16 Regionais de Engenharia e Agronomia ao ressarcimento integral dos custos  
17 financeiros e operacionais do processo eleitoral 2018 para Conselheiro Federal e dá  
18 outras providências. Tomou Conhecimento. **2)** Protocolo: P2020/001311-9.  
19 Interessado: Confea. Assunto: Orienta aos Creas sobre emissão ou registro de  
20 atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos  
21 Conselhos Regionais. Tomou Conhecimento. **3)** Protocolo: P2020/000996-0.  
22 Interessado: Confea. Assunto: Encaminha proposta CP N. 8/2019 – Inclusão de  
23 Programa de Engenharia e Agronomia nos PPAs do Governo Federal e Governos  
24 Estaduais para atuação em obras ou serviços estruturados de cada Estado da  
25 Federação. Tomou Conhecimento. **4)** Protocolo: P2020/001304-6. Interessado:  
26 Confea. Assunto: Decisão Plenária N. PL-2313/2019. Aprova o relatório apresentado  
27 pelos membros do Grupo de Trabalho (GT) abalos Sísmicos em Maceió – AL, e dá  
28 outras providências. Tomou Conhecimento. **5)** Protocolo: P2020/012420-4.  
29 Interessado: Confea. Assunto: Envia relação da Diretoria e as composições das  
30 Comissões Permanentes e Especiais do Confea no exercício de 2020. Tomou  
31 Conhecimento. **6)** Protocolo: P2019/114794-4. Interessado: Confea. Assunto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

32 Esclarece aos Creas sobre a disponibilização de benefícios/serviços/vantagens aos  
33 profissionais registrados nos Creas, sem custo ou intermediação dos Conselhos  
34 Regionais, e dá outras providências. Tomou Conhecimento. **7)** Protocolo:  
35 P2019/114796-0. Interessado: Confea. Assunto: Aprova o projeto de resolução em  
36 anexo que revoga atos administrativos normativos de competência do Confea, e dá  
37 outras providências. Tomou Conhecimento. **8)** Protocolo: P2019/114797-9.  
38 Interessado: Confea. Assunto: Prorroga o prazo estabelecido no item 3 da Decisão  
39 Plenária PL-1093/2019 até 20 de dezembro de 2019 para apresentação das  
40 informações de sucessividade dos Mandatos dos Conselheiros Regionais que  
41 tomaram posse em 2019 e nos últimos 6 (seis) anos, e conforme Decisão Plenária PL-  
42 1093/2019, que determina à GTI que até 31 de julho de 2019, desenvolva um  
43 sistema eletrônico para monitoramento das questões de sucessividade dos membros  
44 dos Conselhos Regionais e dá outras providências. Tomou Conhecimento. **9)**  
45 Protocolo: CI 015/2019-DJU. Interessado: Departamento Jurídico – DJU. Assunto:  
46 Encaminha para conhecimento e providências cabíveis cópia da decisão de  
47 provimento do Agravo de Instrumento favorável ao Crea-MS em Mandado de  
48 Segurança em que são partes Crea-MS e José Leôncio de Oliveira, no sentido de  
49 indeferir a anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do  
50 Trabalho cursado concomitantemente à graduação. Tomou Conhecimento. **10)**  
51 Protocolo: 2020/013215-0. Interessado: Confea. Assunto: Encaminha Decisão  
52 Plenária PL-0045/2020 – Determina aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a  
53 fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia  
54 e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar  
55 100% dos hospitais do país até 31/12/2021. Tomou Conhecimento. **V –**  
56 **Comunicados. Justificou a ausência:** Conselheira Engenheira Agrimensora Ilse  
57 Elizabet Dubiela Junges, e os Conselheiros Engenheiros Civis Marcelo Flavio  
58 Delgado, Nilton Marin Rodrigues e Oscar Raul Dias Haack. **VI – Ordem do Dia: a)**  
59 **Relato de Processos: a.1 – de Conselheiros – Conselheiros /solicitações da**  
60 **Câmara: CONS. RAFAEL DE ARAUJO BIANCHI. 1)** Protocolo: 1469476. Processo  
61 DEP: 160.962/2018. Denunciante: Helena Rosa Farias Jovê. Denunciado:  
62 Engenheira Civil Maria Eduarda Amaral Silva. Assunto: Infração ao Código de Ética.  
63 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

64 parecer do conselheiro Rafael Araújo Bianchi com o seguinte teor: Analisando todo o  
65 exposto acima, observa-se que a profissional não infringiu ao código de ética e  
66 somos pelo cancelamento e arquivamento do processo ético. **CONS. SERGIO VIERO**  
67 **DALAZOANA. 1)** Protocolo: 759179. Processo n: 160.262/2017. Denunciante: Tereza  
68 Eliabeth Teles Garcete. Denunciado: Engenheiro Civil T. C. C. Assunto: Denúncia  
69 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o  
70 parecer do conselheiro Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor: Com tudo que foi  
71 exposto, e estando de acordo com o parecer do relator da Comissão de Ética, somos  
72 pelo arquivamento do processo. **a.1. 2 – Conselheiros.** Atendo a presente ata. **a.2 –**  
73 **Decisão de Câmara, Revisão de Atribuição, Processo de Ética e Cis. 1)** Protocolo:  
74 Decisão 5138/2019-CEECA. Interessado: Departamento de Assessoria Técnica.  
75 Assunto: Elaboração do Plano de Trabalho. Próxima Reunião. **2)** Protocolo: Decisão  
76 5139/2019-CEECA. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto:  
77 Planejamento da CEECA para Fiscalização do exercício de 2020. Próxima Reunião. **3)**  
78 Protocolo: 1476721. Interessado: Geógrafo Bruno de Miranda Nogueira. Assunto:  
79 Baixa de ART e análise de atribuições. A CEECA, após análise da documentação  
80 apresentada, **DECIDIU** como segue: O Geógrafo Bruno de Miranda Nogueira  
81 registrou ART n. 1320160012794 em 31/08/2016, tendo por objeto  
82 Renovação de Licença Ambiental Simplificada, e ao solicitar a baixa da citada  
83 ART em de estudo de controle de poluição ambiental e ao solicitar baixa da  
84 citada ART, foi solicitado por esta Especializada, apresentação do e mentário  
85 das disciplinas cursadas quando da graduação em Geografia, e ainda a  
86 descrição dos serviços realizados, ao que o Profissional informou que as  
87 atividades realizadas foram Plano de Controle Ambiental – PCA, Classificação  
88 dos Resíduos Sólidos de acordo com NBR10004/2004, e Plano de  
89 Monitoramento. Também informou que o Sistema de Tratamento de Efluentes  
90 Sanitários (Memorial Descritivo e Projeto Hidrossanitário), foram elaborados  
91 pelo Engenheiro Ambiental Ahmad Nantala Jaber Lotfi, conforme se verifica  
92 na ART n. 1320170029808 do citado profissional, tendo por objeto a planta  
93 hidrossanitária para fins de licenciamento ambiental na Prefeitura Municipal  
94 de Corumbá-MS. No tocante aos e mentários apresentados pelo profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

95 observamos que cursou as seguintes disciplinas: Legislação Urbana e  
96 Ambiental com 34h, Saneamento Básico e Ambiental 34h, avaliação de  
97 impactos ambientais com 68h, e Gerenciamento de Resíduos Sólidos com  
98 34h. Da documentação apresentada, temos que as disciplinas referentes ao  
99 Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico e Ambiental não  
100 possuem caráter formativo, e desta feita de acordo com entendimento já  
101 firmado pelo Plenário do Confea, pela Decisão CR-102/88, que a regra básica  
102 para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo  
103 escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada,  
104 isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas,  
105 descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam  
106 conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais,  
107 e desta forma, o profissional não possui Atribuições para as atividades de  
108 plano de gerenciamento de resíduos sólidos, e assim sendo, faz-se necessária  
109 a regularização da atividade em tela por profissional da área da engenharia  
110 ambiental ou sanitária. Desta forma, para proceder a baixa da ART n.  
111 1320160012794, deverá o requerente apresentar ART de profissional  
112 habilitado para a atividade em questão, a saber, atividades de plano de  
113 gerenciamento de resíduos sólidos. **4)** Protocolo: 2020/001773-4. Interessado:  
114 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul. Assunto: Encaminha  
115 cópia do Edital n. 1/2020 da Sanesul para análise do tocante a vaga de Técnico em  
116 Construção Civil e as atribuições conferidas ao cargo.

117 Elaborar projetos e desenhos técnicos, elaborar planilhas orçamentárias a partir de  
118 projetos de rede de água e rede coletora de esgoto e realizar visitas in loco para  
119 medições. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como  
120 segue: por orientar ao CAU-MS que, em face da criação do Conselho Federal dos  
121 Técnicos – CFT, com advendo da Lei 13639 de 26 de março de 2018, direcione a  
122 consulta ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT. **5)** Protocolo: 2020/001688-6.  
123 Interessado: Silvana Batista da Silva. Assunto: Solicita informações acerca do  
124 contido no artigo 4º da medida provisória 910 de 10 de dezembro de 2019. A CEECA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

125 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: pelo envio do  
126 expediente para análise e manifestação da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges,  
127 com contribuições da Associação de Engenheiros Agrimensores de Mato Grosso do  
128 Sul (Asmea). **6)** Protocolo: 2019/114116-4. Interessado: Keila Roberta Ferreira de  
129 Oliveira. Assunto: Solicita análise de suas atribuições para assumir responsabilidade  
130 técnica pelo Laboratório de Qualidade Ambiental da UFMS que realiza análises físico  
131 químicas e microbiológicas no setor de saneamento (água, efluentes e sedimentos). A  
132 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: por  
133 informar que a Eng. Civil e Amb. Keila Roberta Ferreira de Oliveira poderá se  
134 responsabilizar tecnicamente pelo citado laboratório. **7)** Protocolo: 2019/099805-3.  
135 Interessado: Energisa S/A. Assunto: Encaminha ART de n. 1320190080462 do  
136 Engenheiro Civil Rafael Duran Cardoso que tem por objeto projeto elétrico de baixa  
137 tensão da unidade geradora de energia fotovoltaica e condução de equipe de  
138 instalação de kit fotovoltaico de energia. A CEECA, após análise da documentação  
139 apresentada, **DECIDIU** como segue: “pelo entendimento da ausência de atribuições  
140 do Engenheiro Civil Rafael Duran Cardoso para as atividades descritas em sua ART  
141 de n. 1320190080462. Desta forma, o profissional deverá ser cientificado desta  
142 decisão para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste, sob pena de anulação da  
143 ART nos termos do artigo 25, inciso II da Resolução n. 1025/2009 do Confea, que  
144 versa: “Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando... II – for verificada  
145 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do  
146 responsável técnico à época do registro da ART.” **8)** Protocolo: 2019/098737-0.  
147 Interessado: Energisa S/A. Assunto: Encaminha ART de n. 1320190047034 do  
148 Engenheiro Civil Marcio Moura de Souza que tem por objeto elaboração de projeto e  
149 execução de sistema de geração solar fotovoltaica. A CEECA, após análise da  
150 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: pelo entendimento da ausência  
151 de atribuições do Engenheiro Civil Marcio Moura de Souza para as atividades  
152 descritas em sua ART de n. 1320190047034. Desta forma, o profissional deverá ser  
153 cientificado desta decisão para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste, sob pena  
154 de anulação da ART nos termos do artigo 25, inciso II da Resolução n. 1025/2009 do  
155 Confea, que versa: “Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando... II – for verificada  
156 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

157 responsável técnico à época do registro da ART. **9)** Protocolo: 2020/012952-4.  
158 Interessado: Engenheiro Civil Luiz Antônio Costa. Assunto: Consulta suas  
159 atribuições para assumir responsabilidade técnica para manutenção de grupo  
160 gerador. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como  
161 segue: pelo envio de ofício ao profissional para que apresente ementário das  
162 disciplinas cursadas na graduação em Engenharia Civil para fundamentar  
163 manifestação desta Especializada. **10)** Protocolo: 2020/012938-9. Interessado:  
164 Juliana Mota da Costa. Assunto: Solicita informações acerca das atribuições do  
165 Engenheiro Civil para Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento  
166 ao Decreto Municipal 13653/2018 que trata da obrigatoriedade de coleta, transporte,  
167 tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos  
168 provenientes dos grandes geradores. A CEECA, após análise da documentação  
169 apresentada, **DECIDIU** como segue: por solicitar que a requerente apresente ementário de  
170 disciplinas cursadas afetas ao tema. **11)** Protocolo: 2020/001064-0. Interessado:  
171 Prefeitura Municipal de Campo Grande. Assunto: Solicita informação das atribuições  
172 do Engenheiro Civil Pedro Napoleão Júlio da Silva para projeto elétrico com demanda  
173 de 64KVa com medição agrupada. A CEECA, após análise da documentação  
174 apresentada, **DECIDIU** como segue: por informar à requerente que, considerando  
175 entendimento firmado pelo Conselho Federal Confea, que a regra básica para conferir  
176 ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento  
177 adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas  
178 de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado,  
179 as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com  
180 outras áreas profissionais, desta forma, vai solicitar ao Engenheiro Civil Pedro  
181 Napoleão Júlio da Silva que apresente cópia de sua grande curricular e ementários  
182 de disciplinas afetas à atividade consultada. Após o citado profissional encaminhar a  
183 documentação em referência, o expediente deverá ser encaminhado ao Cons.  
184 Domigos Sahib Neto para análise. **12)** Protocolo: 2019-070057-7. Interessado:  
185 Geografo Bruno Xavier Arminini. Assunto: Requer extensão de suas atribuições para  
186 georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão Plenária  
187 PL2087/2004. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
188 como segue: pela concessão das atribuições requeridas, uma vez que o profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

189 cumpriu ao requisitos da Decisão Plenária em referência, possuindo título  
190 profissional previsto no citado normativo e tendo cursado as disciplinas necessárias.

191 **13)** Protocolo: S/N. Interessado: Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros  
192 Assunto: Solicita informar que o Crea-MS comunicou aos órgãos públicos quanto a  
193 proibição da modalidade de licitação Pregão Eletrônico para serviços de Engenharia.

194 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: pelo  
195 envio de email à profissional informando-a que a Lei 10.520/2002 e o Decreto  
196 5.450/2005 amparam a realização de pregão eletrônico para a contratação de  
197 serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de  
198 desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de  
199 especificações usuais no mercado (TCU, Acórdão n. 286/2007. Plenário. DOU  
200 16.02.2007). Vale ressaltar entendimento do jurista Marçal Justen Filho de que o  
201 bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas  
202 para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como  
203 disponíveis no mercado (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e  
204 Eletrônico - 4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador que  
205 bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características  
206 padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio.

207 Bem por isso, a regra é que obras e serviços de engenharia não se enquadrem no  
208 âmbito de "bens e serviços comuns" (Ob. cit., p. 30). Ainda nesta esteira, Jorge  
209 Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado  
210 comum se observadas as seguintes condições: (a) as características, quantidades e  
211 qualidades forem passíveis de ser estabelecidas através de especificações usuais de  
212 mercado; e (b) mesmo que exija profissional registrado no CREA para a execução, a  
213 atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e  
214 responsabilidade, no conjunto do serviço. Por fim, o TCU, por meio da Súmula nº  
215 257, consolidou seu posicionamento quanto ao cabimento do Pregão para  
216 contratação de serviços comuns de engenharia, assim é entendimento pacífico na  
217 jurisprudência a admissibilidade da contratação de serviços de engenharia por meio  
218 do Pregão, desde que se trate de serviço que possa ser classificado como comum. **14)**

219 Protocolos: 1477035, 1477033, 1477034, 1477036, 1477037, 1477038, 1477039,  
220 1477042, 1477043, 1477040, 1477041. Interessado: Engenheiro Civil Roberto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

221 Arcangelo. Assunto: Requerimento protocolado sob o n. 2020/000704-6 – Eng. Civil  
222 Roberto Arcangelo. Solicita averiguação em atestados de capacidade técnica e  
223 certidões de acervo técnico de diversos profissionais no tocante à atribuições  
224 profissionais. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como  
225 segue: Protocolo n. 1477035 – Trata-se de questionamento acerca das atribuições do  
226 Eng. Civil Amarido Miranda Melo para a atividade de perfuração de poços profundos,  
227 em face de tal atividade constar de atestado de capacidade técnica emitido pela  
228 Fundação Nacional de Saúde em favor do profissional, e registrado por este  
229 Conselho, constando em seu item 2.1 , obra de implantação do sistema público de  
230 abastecimento de água potável no Quilombo São Sebastião – Corguinho-MS. Para o  
231 caso em apreço, temos que o Eng. Civil Amarildo Miranda Melo é detentor das  
232 seguintes atribuições profissionais: Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do  
233 CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com  
234 restrições às atividades do item ´a´ referente à geodésia, item ´f´ referente à máquinas  
235 e alta tensão, itens ´j´ e ´k´ (apenas das atividades restritas) do art. 28º. Projeto de  
236 Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP , emitir Atestado de Conformidade das  
237 Instalações Elétricas com restrição a atividade de Sistemas de Proteção contra  
238 Descargas atmosféricas – SPDA. Para o caso em apreço, temos que a atribuição para  
239 perfuração de poços não está expressa para o profissional, no entanto, a Decisão  
240 Normativa n. 59/97 do Confea que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que  
241 atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e  
242 manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras  
243 providências.”, estabelece em seus itens 1 e 2.1, abaixo transcritos: 1 - A pessoa  
244 jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento,  
245 pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para  
246 captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2.1 -  
247 Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.  
248 da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no  
249 Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo  
250 pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à  
251 análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. A Câmara Especializada de  
252 Engenharia Civil e Agrimensura, considerando o que estabelece a citada Decisão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

253 Normativa, a adotava como critério para concessão de atribuições para perfuração de  
254 poços, que o profissional tivesse anotação do Decreto 23.569/33 e ainda que tivesse  
255 cursado a disciplina de Geologia, conforme se verifica na Decisão 3785/2009-  
256 CEECAST, e em consequência disso, o registro de atestado sem restrição a atividade  
257 ora questionada. Protocolo 1477033 - Protocolo n. 1477033 - Trata-se de  
258 questionamento acerca das atribuições do Eng. Eletricista Alvencio de Oliveira Ávila.  
259 Desta feita, em face do título profissional, deverá ser direcionado à Câmara  
260 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. Protocolo n. 1477034 - Trata-se de  
261 questionamento acerca das atribuições do Eng. Civil Amarido Miranda Melo para a  
262 atividade de perfuração de poços profundos, em face de tal constar de atestado de  
263 capacidade técnica emitido pela Agesul 02.01.01, Perfuração de poço, e sobre o  
264 assunto em comento, manifestamos o mesmo entendimento firmado acerca do  
265 requerimento protocolado sob o n. 1477035. Protocolo 1477036 - Trata-se de  
266 questionamento acerca das atribuições do Eng. Civil Amarido Miranda Melo para a  
267 atividade de perfuração de poços profundos e sistema de proteção contra descargas  
268 atmosféricas -SPDA, em razão de tais atividades constarem de atestado emitido pela  
269 Funasa em favor do profissional das obras de ampliação do sistema de  
270 abastecimento de água da Aldeia Caarapó, em Caarapó-MS. No tocante à perfuração  
271 de poço tubular profundo, permanece a manifestação do protocolo n. 1477035. No  
272 tocante ao SPDA, o profissional solicitou análise de suas atribuições para tal  
273 atividade, sendo concedida extensão das atribuições requeridas em 21/11/2019,  
274 considerando que o pedido atendia os critérios constantes da Decisão 1630/2016-  
275 CEECAST. Protocolo 1477037 - Trata-se de questionamento acerca das atribuições  
276 do Eng. Civil Dener Cabral Anderson para a atividade de perfuração de poços  
277 profundos, em razão de tal atividade constar de atestado emitido pela Sanesul, e  
278 registrado por este Regional, em favor do profissional das obras de ampliação do  
279 sistema de abastecimento de água no Assentamento Andalúcia em Nioaque-MS. O  
280 citado profissional possui as atribuições descritas no artigo 7º da Res. n. 218/73 do  
281 Confea, e portanto não se enquadra nos critérios estabelecidos pela DN 059/97 do  
282 Confea, desta forma, considerando o princípio da autotutela estabelece que a  
283 Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os  
284 quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

285 manifestamo-nos pela imposição de restrição da atividade de poço tubular profundo,  
286 contida no item 1.2 do atestado em referência, devendo o DAR promover as ações  
287 necessárias para tanto. Protocolo 1477038 - Trata-se de questionamento acerca das  
288 atribuições do Eng. Civil Dener Cabral Anderson para a atividade de perfuração de  
289 poços profundos, em razão de tal atividade constar de atestado emitido pela Funasa,  
290 em favor do profissional, e registrado por este Regional, das obras de implantação do  
291 sistema de abastecimento de água na aldeia Kokwe'i, no município de Ponta Porã. O  
292 citado profissional possui as atribuições descritas no artigo 7º da Res. n. 218/73 do  
293 Confea, e portanto não se enquadra nos critérios estabelecidos pela DN 059/97 do  
294 Confea, desta forma, considerando o princípio da autotutela estabelece que a  
295 Administração Pública controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou  
296 revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, manifestamo-nos pela  
297 imposição de restrição da atividade de poço tubular profundo, contida no item 2.1 do  
298 atestado em referência, devendo o DAR promover as ações necessárias para tanto.  
299 Protocolo 1477039 - Trata-se de questionamento acerca das atribuições do Eng. Civil  
300 Dener Cabral Anderson para a atividade de perfuração de poços profundos,  
301 anexando para tanto atestado emitido pela Sanesul, em favor do profissional, e  
302 registrado por este Regional, das obras de abastecimento de água no município de  
303 Terenos. Para o atestado em referência, não encontramos atividade relativa à  
304 perfuração de poços. Protocolo 1477042 - Trata-se de questionamento acerca das  
305 atribuições do Eng. Civil Paulo César Castro dos Anjos para a atividade de  
306 perfuração de poços profundos, em razão de tal atividade constar de atestado emitido  
307 pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, em favor do profissional, e registrado por este  
308 Regional, das obras de implantação do sistema de abastecimento de água com  
309 perfuração de poços no assentamento Rancho Loma. O citado profissional possui as  
310 atribuições descritas no artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, e portanto não se  
311 enquadra nos critérios estabelecidos pela DN 059/97 do Confea, desta forma,  
312 considerando o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública  
313 possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou  
314 revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, manifestamo-nos pela  
315 imposição de restrição da atividade de poço tubular profundo, contida no item 4 do  
316 atestado em referência, devendo o DAR promover as ações necessárias para tanto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

317 Protocolo 1477043 - Trata-se de questionamento acerca das atribuições do Eng. Civil  
318 Luziano dos Santos para a atividade de perfuração de poços profundos, em razão das  
319 atividades constar de atestado emitido pela empresa Diferencial, em favor do  
320 profissional, e registrado por este Regional, das obras de execução de rede de água  
321 na Fazenda Regina em Corguinho MS. Para o caso em apreço, solicitamos ao DAR  
322 que encaminhe cópia da grade curricular para subsidiar manifestação desta  
323 Especializada. Protocolo 1477040 - Trata-se de questionamento acerca das  
324 atribuições do Eng. Civil João Pereira Fagundes Martins para a atividade de  
325 perfuração de poços profundos, em razão de tal atividade constar de atestado emitido  
326 pela Irmãos Ortiz Ltda-ME, em favor do profissional, e registrado por este Regional,  
327 das obras de instalação de caixa d'água, construção de poço e execução de rede de  
328 água. Considerando que o profissional é detentor das atribuições descritas no Artigo  
329 28, exceto alínea "c" (quanto à construção de estradas de ferro) e "g" (quanto à  
330 portos, rios, canais e aeroportos) e artigo 29, exceto alínea "a" (quanto à portos, rios e  
331 canais), ambos do Decreto Federal 23.569/33, solicitamos ao DAR que encaminhe  
332 cópia da grade curricular para subsidiar manifestação desta Especializada. Protocolo  
333 1477040 - Trata-se de questionamento acerca das atribuições do Eng. Civil João  
334 Pereira Fagundes Martins para a atividade de perfuração de poços profundos, em  
335 razão de tal atividade constar de atestado emitido pela Prefeitura Municipal de  
336 Antônio João, em favor do abastecimento de água. Para o caso em referência, temos  
337 que o Crea-MS procedeu restrição da atividade questionada, conforme se verifica na  
338 CAT 36565, no entanto, anexo à documentação, cópia da mesma certidão na qual  
339 não consta a devida restrição, desta forma, solicitamos envio de ofício ao profissional  
340 e concomitantemente à Prefeitura Municipal de Antônio João, que nos forneçam  
341 cópia do atestado e da CAT utilizados no processo licitatório, no prazo de 10 (dez)  
342 dias. **15)** Protocolo: 2019/102279-3. Interessado: Engenheira Sanitarista e  
343 Ambiental Fernanda Olivo. Assunto: Reanálise de restrições impostas em atestados  
344 de capacidade técnica referentes às seguintes atividades: caracterização da área em  
345 estudo no âmbito geológico e geomorfológico, hidrogeologia, pedologia, caracterização  
346 da área de estudo em termos de declividade, caracterização da área do estudo em  
347 relação à vegetação, caracterização da área em estudo em relação aos aspectos  
348 relacionados à áreas especialmente protegidas - APPs e caracterização da área de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

349 estudo quanto à disponibilidade hídrica subterrânea. A CEECA, após análise da  
350 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Anderson Secco  
351 dos Santos para análise e parecer. **16)** Protocolo: 2019/102278-5. Interessado:  
352 Engenheira Ambiental Jorge Justi Junior. Assunto: Reanálise de restrições impostas  
353 em atestados de capacidade técnica referentes às seguintes atividades:  
354 caracterização da área em estudo no âmbito geológico e geomorfológico,  
355 hidrogeologia, pedologia, caracterização da área de estudo em termos de declividade,  
356 caracterização da área do estudo em relação à vegetação, caracterização da área em  
357 estudo em relação aos aspectos relacionados à áreas especialmente protegidas –  
358 APPs e caracterização da área de estudo quanto à disponibilidade hídrica  
359 subterrânea. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por  
360 designar o Conselheiro Anderson Secco dos Santos para análise e parecer. **17)**  
361 Protocolo: 2019/102291-2. Interessado: Engenheira Sanitarista e Ambiental Lucas  
362 Meneghetti Carromeu. Assunto: Reanálise de restrições impostas em atestados de  
363 capacidade técnica referentes às seguintes atividades: caracterização da área em  
364 estudo no âmbito geológico e geomorfológico, hidrogeologia, pedologia, caracterização  
365 da área de estudo em termos de declividade, caracterização da área do estudo em  
366 relação à vegetação, caracterização da área em estudo em relação aos aspectos  
367 relacionados à áreas especialmente protegidas – APPs e caracterização da área de  
368 estudo quanto à disponibilidade hídrica subterrânea. A CEECA, após análise da  
369 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Anderson Secco  
370 dos Santos para análise e parecer. **18)** Protocolo: 2019/102294-7. Interessado:  
371 Engenheira Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto. Assunto: Reanálise de restrições  
372 impostas em atestados de capacidade técnica referentes às seguintes atividades:  
373 caracterização da área em estudo no âmbito geológico e geomorfológico,  
374 hidrogeologia, pedologia, caracterização da área de estudo em termos de declividade,  
375 caracterização da área do estudo em relação à vegetação, caracterização da área em  
376 estudo em relação aos aspectos relacionados à áreas especialmente protegidas –  
377 APPs e caracterização da área de estudo quanto à disponibilidade hídrica  
378 subterrânea. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por  
379 designar o Conselheiro Anderson Secco dos Santos para análise e parecer. **19)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

380 Protocolo: 2019/114981-5. Denunciante: Roberto dos Santos Soares. Denunciado:  
381 Engenheiro Civil A. M. D. Q. Assunto: Possível Indício de Infração ao Código de Ética  
382 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
383 Conselheiro Rafael Araújo Bianchi para análise e parecer. **20)** Protocolo:  
384 2019/114675-1. Denunciante: Roberto Tadeu Galante. Denunciado: Mega  
385 Construtora e Incorporadora LTDA. Assunto: Possível Indício de Infração ao Código  
386 de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por  
387 designar o Conselheiro Rafael Araújo Bianchi para análise e parecer. **21)** Protocolo:  
388 2019/114458-9. Denunciante: Reginaldo Nates da Silva. Denunciado: Engenheiro  
389 Civil W. C. G. Assunto: Possível Indício de Infração ao Código de Ética. A CEECA,  
390 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
391 Rafael Araújo Bianchi para análise e parecer. **22)** Protocolo: 759393. Processo DEP:  
392 160.976/2018. Denunciante: Caio Augusto Cesar de Souza. Denunciado: Engenheiro  
393 Civil C, T. d. A. Assunto: Infração ao código de Ética. A CEECA, após análise da  
394 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Vinicius de  
395 Oliveira Ribeiro para análise e parecer. **a.3 – aprovados “ad referendum “ da**  
396 **Câmara pelo Coordenador.** Atendo a presente ata. **a.4 – Distribuição de Processo.**  
397 Nihil. **a) Assuntos de Interesse Geral. 1)** Protocolo: CI 019/2020/DAT. Interessado:  
398 Departamento de Assessoria Técnica. Assunto: Informa o prazo de 2/3/2020 para  
399 que as Câmaras Especializadas apresentem os nomes dos indicados para a Medalha  
400 do mérito, Menção Honrosa e Livro do Mérito. A CEECA, após análise da  
401 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: por indicar o nome do Eng. Civil  
402 Mario Márcio Estevão de Figueiredo para concorrer ao Livro do Mérito. **2)** Protocolo:  
403 CI 006/2020/DFI. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto: Encaminha  
404 relação das fiscalizações realizadas em órgãos públicos no período de 1º à 31 de  
405 dezembro de 2019. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
406 como segue: por tomar conhecimento do assunto, bem como que fosse encaminhada  
407 cópia a todos os Conselheiros por email. **3)** Protocolo: CI 009/2020/DFI. Interessado:  
408 Departamento de Fiscalização. Assunto: Solicita orientação quanto à necessidade de  
409 registro de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato  
410 Grosso do Sul – CONISUL, em face do referido consórcio ter firmado o Contrato  
411 Administrativo n. 103/2019 cujo objeto é o programa de prestação de serviços de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

412 pavimentação asfáltica, tipo CBUQ. Solicita ainda, manifestação quanto ao contrato  
413 n. 091/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japorã e a empresa Hector  
414 Hugo Alves da Silva-MEI tendo por objeto a execução de serviços de reforma da  
415 unidade de Equipe de Saúde da Família – Tagros, no valor de R\$ 87.633,88. A  
416 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: 1) No  
417 tocante à necessidade de registro de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
418 da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, formado por municípios na região  
419 Cone Sul do Estado: Amambai, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado,  
420 Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas e  
421 Tacuru, cujo objetivo é a implantação de ações de desenvolvimento coletivo nos  
422 campos de infraestrutura, preservação ambiental, educação, desenvolvimento  
423 econômico e geração de emprego e renda e na área de saúde, onde os consorciados  
424 podem propor e executar ações locais para promover o desenvolvimento por meio de  
425 parcerias, convênios e contratos (públicos, privados, nacionais, internacionais e  
426 governamentais ou não), e considerando que o referido consórcio firmou Contrato  
427 Administrativo n. 103/2019, tendo por objeto o programa de prestação de serviços de  
428 pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, e considerando que o referido Consórcio foi  
429 firmado para execução de obras e serviços de engenharia, bem como considerando ao  
430 disposto na Res. n. 444/00 do Confea que “Dispõe sobre os procedimentos relativos  
431 ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e  
432 acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.”, deverá o citado consórcio  
433 providenciar seu cadastro no Crea-MS apresentando para tanto a documentação  
434 elencada na citada Resolução. 2) No que se refere ao Termo de Contrato n.  
435 091/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japorã e a empresa Hector Hugo  
436 Alves da Silva –ME, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de  
437 serviços de reforma da unidade de equipe de saúde da família no citado município,  
438 temos a esclarecer que a empresa em referência não é MEI e sim ME, cujo  
439 faturamento pode exceder o da MEI, e considerando que consta do Cartão do CNPJ  
440 da citada empresa, atividades concernentes à Engenharia, deverá a empresa ser  
441 autuada por exercício ilegal da profissão, artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5.194/66. Em  
442 tempo, a Prefeitura Municipal de Japorã deverá ser informada da necessidade de  
443 contratação de empresa devidamente habilitada para obras e serviços de engenharia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

444 nos termos do artigo 59 da Lei n. 5.194/66. **4)** Protocolo: CI 010/2020/DFI.  
445 Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto: Encaminha para análise e  
446 considerações relatório de procedimentos para verificação do exercício profissional  
447 em estabelecimentos assistenciais de saúde. A CEECA, após análise da  
448 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: por encaminhar o expediente à  
449 todos os Conselheiros por e-mail para eventuais contribuições, retornando à pauta  
450 em março de 2020. **VII - Apresentação de propostas. a - Proposta de Conselheiros**  
451 **por escrito.** Conselheiro Domingos Sahib Neto apresentou a seguinte proposta:  
452 Projeto de Fiscalização do Crea-MS com Tema “Exercício Ilegal da Profissão.” A  
453 CEECA, após análise da proposta acima manifestou-se favorável. Conselheiro  
454 Vinicius de Oliveira Ribeiro apresentou a seguinte proposta: Considerando manifesto  
455 do Confea, emitido em seu sítio em 04/02/2020, versando sobre ser contra a  
456 autuação dos biólogos na outorga de Recursos Hídricos, somos de parecer que este  
457 Crea-MS encaminhe ofício ao IMASUL, ANA, DNPM, Caixa Econômica, e secretarias  
458 municipais de meio ambiente, informando estes órgãos acerca do teor do manifesto.  
459 A CEECA, após análise da proposta acima manifestou-se favorável. Nada mais  
460 havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil Lincoln de Andrade  
461 Pizzatto encerrou os trabalhos às (12h30) e para constar, eu, secretaria e  
462 Coordenadora Adjunta da CEECA Engenheira Sanitarista e Ambiental Andrea Simioli  
463 Maciel Monteiro, fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo  
464 Senhor Coordenador e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o  
465 art. 71 do Regimento. \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
<b>Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON</b> <b>SECCO DOS SANTOS</b> <b>(Titular)</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Eng. Civ. Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	
<b>Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
<b>Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Civ. MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
<b>Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO</b> <b>(Titular)</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
<b>Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA (Titular)</b>	
Eng. Civ. Prof <sup>o</sup> ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
<b>Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA (Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (suplente)	
<b>Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)</b>	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
<b>Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES</b>	
Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)</b>	
Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
<b>Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)</b>	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	

466

467